



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 031/2017, de 02 de fevereiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, que lhe garante rever seus atos, a qualquer tempo, para sanar irregularidades ou ilegalidades nele existentes, a teor das Súmulas nºs 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os princípios basilares esculpidos no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, especialmente os da legalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO o quanto preceitua o inciso V, do artigo 73, da Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.457/2015, artigo 62, inciso V);

CONSIDERANDO os parâmetros impostos pelos artigos 21, parágrafo único, e 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe limites de gastos com pessoal, na Administração Pública, especialmente nos 180 (cento e oitenta) dias que antecede ao final do mandato eletivo do titular do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, até ulterior deliberação, os atos administrativos expedido no exercício de 2016 que concederam estabilidade econômica e/ou funcional, licenças e demais vantagens econômica ou funcional a servidores público em geral e servidores do magistério do Município de São gabriel, determinando que se proceda a revisão de todos os respectivos processos administrativos e respectiva situação fática.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto no artigo 1º do presente Decreto, determino ao Departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, que encaminhe os respectivos processos administrativos, e demais atos de concessão de estabilidade econômica e/ou funcional, licenças e demais vantagens econômica ou funcional, à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica e emissão de parecer circunstanciado a cerca dos atos de concessão dos benefícios ora suspensos.

Parágrafo único - Opinando o Parecer da Procuradoria Jurídica pela revogação/anulação do ato concessivo de vantagem econômica licenças e demais vantagens econômica ou funcional ora suspensos, que se proceda a notificação do servidor público afetado, para que possa se manifestar sobre o parecer, no prazo de 08 (oito) dias, exercendo assim os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, incisos LV, da Constituição Federal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e respectiva publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2017.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

